



Prefeitura Municipal de João Monlevade



**LEI Nº 1440/99
DE 21 DE JULHO DE 1999.**

**“ESTABELECE AS DIRETRIZES
GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2000, SUA
EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em
seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º - Ficam estabelecidas em consonância com as disposições
da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e
da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente, as diretrizes
para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2000,
compreendendo:**

- I – as prioridades e metas da administração municipal;**
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;**
- III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município;**
- IV – a previsão das receitas;**
- V – a fixação das despesas;**
- VI – as disposições sobre a manutenção e desenvolvimento do
ensino;**
- VII – as disposições relativas às subvenções sociais;**
- VIII - as disposições gerais.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 21 / 07 / 99
As 17:50 hs.
Ass.: <u>maelene</u>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

I – Quanto ao Sistema Viário e de Transporte:

- a) propiciar aos usuários o aumento da confiabilidade do serviço de transporte coletivo, a melhoria das condições de conforto e segurança do sistema e das vias;
- b) assegurar, quando da implantação de novas vias ou da adequação das existentes:
 1. a boa articulação com o restante do sistema;
 2. a pavimentação e o tratamento compatíveis com a hierarquia da via;

II – Quanto a infra-estrutura urbana :

- a) implementar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;
- b) promover obras de urbanização e de canalização de córregos;
- c) promover a melhoria e extensão do sistema de iluminação pública;
- d) garantir a defesa civil, com ações preventivas de contenção de encostas e do desassoreamento de rios e córregos;
- e) assegurar a boa qualidade dos sinais de televisão no município.

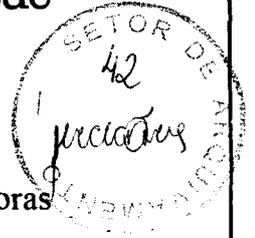
III – Quanto ao Meio Ambiente, Saneamento e Limpeza Urbana:

- a) controlar o plantio, a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, danos ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, de acordo com as Diretrizes do Plano Diretor de Arborização Municipal;
- b) elaborar plano específico para bota-fora no Município, prevendo-se sua destinação futura;

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>21/07/99</u>
As <u>17:50</u> hs.
Ass: <u>mairene</u>



Prefeitura Municipal de João Monlevadê



- c) estabelecer o controle sobre as obras e atividades causadoras de impacto urbanístico;
- d) promover a educação ambiental informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- e) assegurar o acesso da população às ações e serviços adequados de saneamento;
- f) assegurar a adequada prestação de diversos serviços de limpeza urbana, com a correta destinação dos resíduos sólidos;
- g) revitalizar e conservar os espaços públicos, praças e áreas verdes;
- h) garantir o cumprimento do disposto ao art. 175, da Lei Orgânica do Município.

IV – Quanto à Habitação:

- a) promover o acesso à terra, à moradia e à infra-estrutura básica, para a população carente do município, conforme critérios preestabelecidos;
- b) garantir processos democráticos na formulação e implementação da política habitacional;
- c) priorizar formas de atuação que propiciem a geração de emprego e renda;
- d) promover a regularização fundiária.

V – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) estimular o crescimento da oferta de novos postos de trabalho no município e na área em torno deste, atrair novos investimentos para o mesmo, desde que sejam compatíveis com a sua realidade urbana e com a preservação da qualidade de vida da população;
- b) auxiliar na promoção de novos setores econômicos emergentes;
- c) projetar o município nos cenários nacional e internacional, buscando ampliar contatos e convênios de cooperação com outras cidades, divulgando as experiências e potencialidades aqui desenvolvidas;
- d) estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do município, com o intuito de melhorar sua competitividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 21 / 07 / 99
As 17:50 hs.
Ass.: *mauricio*

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- c) estabelecer o controle sobre as obras e atividades causadoras de impacto urbanístico;
- d) promover a educação ambiental informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- e) assegurar o acesso da população às ações e serviços adequados de saneamento;
- f) assegurar a adequada prestação de diversos serviços de limpeza urbana, com a correta destinação dos resíduos sólidos;
- g) revitalizar e conservar os espaços públicos, praças e áreas verdes;
- h) garantir o cumprimento do disposto ao art. 175, da Lei Orgânica do Município.

IV – Quanto à Habitação:

- a) promover o acesso à terra, à moradia e à infra-estrutura básica, para a população carente do município, conforme critérios preestabelecidos;
- b) garantir processos democráticos na formulação e implementação da política habitacional;
- c) priorizar formas de atuação que propiciem a geração de emprego e renda;
- d) promover a regularização fundiária.

V – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

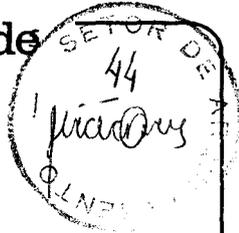
- a) estimular o crescimento da oferta de novos postos de trabalho no município e na área em torno deste, atrair novos investimentos para o mesmo, desde que sejam compatíveis com a sua realidade urbana e com a preservação da qualidade de vida da população;
- b) auxiliar na promoção de novos setores econômicos emergentes;
- c) projetar o município nos cenários nacional e internacional, buscando ampliar contatos e convênios de cooperação com outras cidades, divulgando as experiências e potencialidades aqui desenvolvidas;
- d) estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do município, ~~com o intuito de melhorar sua competitividade.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 21/07/99
As 17:50 hs.
Ass.: Maílene

Assinatura



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- do Município aos serviços que o compõem, com capacidade resolutive em todos os níveis que se fizerem necessários, de acordo com as pontencialidades e competências do município;
- b) estruturar os diversos níveis de assistência à Saúde, buscando a articulação e a integração das diversas instituições envolvidas;
 - c) descentralizar a execução das atividades, o planejamento, a alocação e a administração dos recursos, possibilitando a efetiva participação da sociedade por intermédio do Conselho Municipal de Saúde;
 - d) garantir o atendimento de saúde à população, por meio do SUS, assegurando o acesso universal e equitativo às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - e) promover o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
 - f) executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
 - g) garantir a aplicação de recursos no Programa Municipal de Saúde e Saneamento Básico em valores iguais àqueles previstos para os investimentos;
 - h) garantir o atendimento à população através de fornecimento de medicamentos básicos.

IX – Quanto ao Desenvolvimento Social:

- a) prestar assistência social a quem dela necessitar, objetivando o apoio à família, à gestante e à nutriz, à infância, à adolescência, à mulher, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência física;
- b) garantir a participação dos cidadãos na formulação de política e no controle das ações por meio dos conselhos ou de outros mecanismos de participação;
- c) desenvolver políticas direcionadas ao enfrentamento da pobreza, que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de emprego e renda, garantindo, nos termos da legislação pertinente, a concessão dos benefícios eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 21/07/99

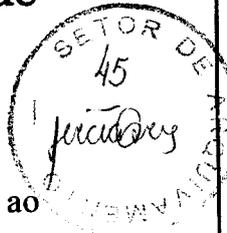
As 17:50 hs.

Ass.: Mauene

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- d) implementar políticas de apoio ao trabalhador e combate ao desemprego;
- e) VETADO.

X – Quanto ao Esporte e Lazer:

- a) promover distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais para esporte, lazer e recreação;
- b) favorecer o acesso da população à prática do esporte e do lazer, desenvolvê-los como instrumento de participação, integração comunitária e social e de prevenção à marginalização infanto-juvenil.

XI – Quanto ao Abastecimento:

- a) assegurar, no âmbito da Administração Municipal, a execução de política de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias com a difusão de técnicas agrícolas, visando à redução dos custos dos alimentos, à melhoria das condições nutricionais, ao estímulo ao associativismo e ao gosto pelo cultivo agroecológico;
- c) elaborar, em parceria com as demais políticas públicas, programas assistenciais de alimentação a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que deles necessitem;
- d) desenvolver programas emergenciais de alimentação.

XII – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:

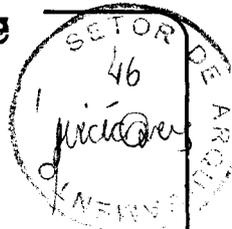
- a) dotar a administração Municipal de uma estrutura administrativa racional e adequada à sua missão institucional;
- b) reestruturar o sistema de gestão de recursos humanos;
- c) integrar os gabinetes dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, oferecendo serviços de

RECEBIDO EM: 21 / 07 / 99
As 17:50 hs.
Ass.: *Marcene*

André



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- comunicação e informação que permitam melhor acompanhamento e controle das políticas públicas municipais;
- d) prever a aquisição de imóveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimentos e custeio da máquina administrativa;
 - e) implantar a rede municipal de informática em ambiente aberto e distribuído através de redes de microcomputadores, garantindo a interligação dos vários órgãos da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
 - f) promover a desburocratização dos procedimentos administrativos e a melhoria na qualidade do atendimento à população;
 - g) implementar políticas de capacitação contínua do servidor, objetivando o seu aperfeiçoamento às modernas técnicas de trabalho;
 - h) assegurar a reestruturação dos locais de trabalho, promovendo a adequada instrumentalização dos setores, garantindo a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – orçamento fiscal compreendendo:

- a) o orçamento da administração direta;
- b) os orçamentos das autarquias e fundações;
- c) os planos de aplicação dos fundos municipais.

II – orçamento de investimento, contendo a programação de investimentos de obras e de equipamentos e material permanente da Administração Municipal.

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 21/07/99
As 17:50 hs.
Ass.: <i>maíne</i>

maíne



Prefeitura Municipal de João Monlevade



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º - São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

I - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município;

II - assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;

III - viabilizar o processo de planejamento em consonância com o estímulo da participação popular;

IV - garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos.

CAPÍTULO IV DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - As receitas referir-se-ão à Receita Tributária própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, decorrentes de suas receitas fiscais e da seguridade social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1999, até o mês anterior àquele da elaboração da proposta, considerando-se também o aumento de receita decorrente de:

I - a expansão do número de contribuintes ;

II - a atualização do cadastro técnico do Município;

III - recadastramento imobiliário do Município;

IV - alteração na legislação tributária municipal;

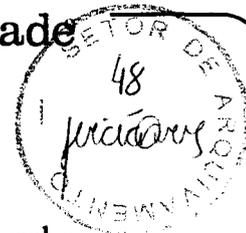
V - reavaliação da planta de valores.

Cidade Monlevade - MG	
Recebido em:	21 / 07 / 99
Às	17:50 hs.
Ass:	Marcene

Ass: Marcene



Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo Municipal, até o dia 15 de julho de 1999.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores da proposta orçamentária serão atualizados, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação da inflação, verificada entre os meses de julho de 1999 a janeiro de 2000, em conformidade com os índices oficiais.

Parágrafo Único – Os valores atualizados na forma do disposto do artigo acima serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 7º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho, o orçamento de suas despesas para o exercício de 2000 acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, a fim de justificar o montante previsto.

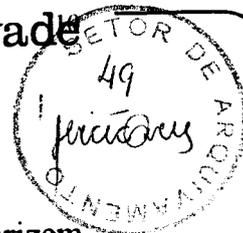
Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender às definições estabelecidas com o funcionalismo e suas entidades na sua data-base e às adequações necessárias ao cumprimento de determinações federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>21/07/99</u>
As <u>17:50</u> hs.
Ass.: <u>maeina</u>

maeina



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Federal n.º 4320/64;

II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal, podendo firmar convênios e parcerias que não onerem os cofres públicos;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 10 - À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, inclusive das transferências dos governos, da União e do Estado, resultante de seus impostos.

Art. 11 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

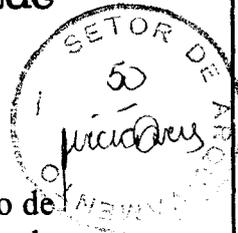
Art. 12 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	21 / 07 / 99
As	21:50 hs.
Ass.:	Maelene

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 1º - A garantia contida neste artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da Rede Estadual de Ensino, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

§ 2º - As garantias citadas no caput deste artigo, com exceção de material didático escolar não serão incluídas na parcela mínima de 25% (vinte por cento) da receita para fins de manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º - O orçamento anual discriminará, na medida do possível, as parcelas de gastos para cada nível do ensino pré-escolar, fundamental e ensino médio.

Art. 13 – Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela Rede Particular de Ensino, quando a Rede Municipal de Ensino for insuficiente para atender a demanda.

Art. 14 – A concessão de bolsas de estudo será condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, bem como sua situação sócio-econômica.

Art. 15 – Serão concedidas bolsas-escola de acordo com a Lei Municipal 1.426/98.

CAPÍTULO VII DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 16 – As subvenções sociais poderão ser concedidas às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem suas atividades à moradia popular, à manutenção da saúde, às pessoas carentes, ao esporte e à cultura.

Parágrafo Único – É condição indispensável que as entidades beneficiárias não auferam lucros e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	21/07/99
As	17.50 lis.
Ass.:	mairene

mairene



Prefeitura Municipal de João Monlevade



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O orçamento de 2000 conterà:

I – recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e de ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais;

II – dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos de Ação Governamental, ao exercício financeiro a que se referir o orçamento;

III – recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

IV – recursos para programas do Fundo Municipal de Saúde;

V – recursos para o Fundo de Moradia Popular;

VI – recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – recursos para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

VIII – recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente

IX – recursos para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – No caso de emendas no Projeto de Lei Orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 18 – A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados à execução de programas de saneamento básico, e de preservação ambiental, bem como, apoio à construção de moradia popular através do Fundo Municipal de Moradia Popular, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 19 – Os órgãos da Administração descentralizados que recebem recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifique os gastos, até o dia 15 de julho de 1999.

Art. 20 – O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será feito pelo Executivo, em conjunto com a população,

RECEBIDO EM
Recebido em: 21/07/99
As 21:50 hs.
Ass.: <i>maia</i>

Juciana



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 20 – O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será feito pelo Executivo, em conjunto com a população, conforme Lei n.º 1148/92, mediante processo de consultas em assembleias regionais, prévia e amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Art. 21 – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 21 DE JULHO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

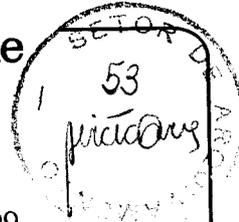
Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 21 dias do mês de julho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	21/07/99
As	17:50 hs.
Ass.:	Moraes



Prefeitura Municipal de João Monlevade



VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 053/99, DE 30 DE JUNHO DE 1999, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Ao considerar o Projeto de Lei 053/999, que “estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2000, sua execução e dá outras providências”, vejo-me no dever de, por razões de interesse público, vetá-lo parcialmente, especialmente a alínea “e” do inciso IX do art. 2º, do citado Projeto de Lei tendo em vista que a referida alínea restringe a subvenção social e assistência financeira à entidades ali citadas.

Entendo não ser de interesse público restringir-se a assistência social a determinadas entidades sem contemplar outras. Por outro lado, o Município, observa os princípios adotados e determinados pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – e dessa forma entendo que matéria dessa natureza deve seguir os sobreditos princípios. A citada alínea, além de contrariar o interesse público, privilegia algumas entidades em detrimento de outras e fere os princípios da LOAS.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais veto parcialmente o Projeto que me foi enviado, excluindo da sanção a alínea e, inciso IX, do artigo 2º, que devolvo a esta Egrégia Casa para reexame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 21 DE JULHO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	21 / 07 / 99
As	17:50 hs.
Ass.:	maelme